

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DO TRABALHO
DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ELIAS PEREIRA FREITAS DA SILVA JÚNIOR (JR FREITAS), brasileiro, ativista de direitos humanos e militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Direitos, portador do RG nº 35.318.329 e inscrito no CPF nº 321.706.648-07, residente e domiciliado na Rua São Martinho, nº 12, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01202-020, vem, respeitosamente, à presença do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 1º, III e IV, 6º, 7º, XXII, 127 e 129, III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 7.347/1985, apresentar a presente

**REPRESENTAÇÃO
COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E ADOÇÃO DE MEDIDAS
URGENTES**

em face de KEETA BRASIL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.018.936/0001-72, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A presente representação tem por objeto a apuração de práticas adotadas pela Keeta Brasil na organização e no gerenciamento algorítmico do trabalho de entregadores vinculados à sua plataforma digital.

Os materiais reunidos revelam indícios de que a representada monitora a velocidade de deslocamento dos trabalhadores, estabelece prazos e parâmetros de desempenho não transparentes, condiciona incentivos financeiros à conclusão das entregas dentro do tempo

definido pelo aplicativo, promove competição instantânea entre entregadores pela mesma oferta e realiza bloqueios ou desativações sem mecanismos claros e efetivos de defesa.

1.1. Do aviso de “velocidade abaixo do esperado”

Uma das capturas de tela do aplicativo da Keeta apresenta, durante a realização de uma entrega, o seguinte aviso:

“Velocidade abaixo do esperado.”

Velocidade abaixo do esperado

20:01

99

46



Velocidade abaixo do esperado

Fique de olho no tempo. Entregue no prazo e com cuidado para ganhar seu extra de entrega caprichada. Se tiver qualquer problema de segurança, mande na nossa Central de Ajuda.

#2966

CAROL COXINHAS PERDIZES

Ver pedido

OK

Chat da entrega

Suporte

Cheguei na entrega

Logo abaixo, o aplicativo informa:

“Entregue no prazo e ganhe seu extra de entrega caprichada.”

A mensagem aparece associada a um pedido determinado, identificado no aplicativo, indicando que se trata de comunicação expedida durante a execução concreta do serviço.

A conjugação dessas mensagens demonstra, ao menos em caráter indiciário, que a plataforma:

- acompanha a velocidade do entregador durante o trajeto;
- estabelece internamente uma velocidade considerada esperada;
- compara a movimentação efetiva do trabalhador com esse parâmetro;
- informa que seu desempenho estaria abaixo do esperado;
- associa o cumprimento do prazo à percepção de incentivo financeiro.

Não está claro qual é a velocidade considerada adequada pela plataforma, como esse parâmetro é calculado ou se o algoritmo leva em conta os limites legais de cada via.

Também não há transparência sobre a consideração de fatores como chuva, congestionamentos, semáforos, acidentes, obras, condições do pavimento, tempo de espera no estabelecimento e demora do consumidor.

Tais circunstâncias não dependem do trabalhador, mas podem influenciar decisivamente o tempo da entrega.

Também é desconhecido se a velocidade considerada insuficiente repercute na avaliação do trabalhador, na distribuição de novas ofertas, no recebimento de incentivos, na aplicação de advertências ou no bloqueio de sua conta.

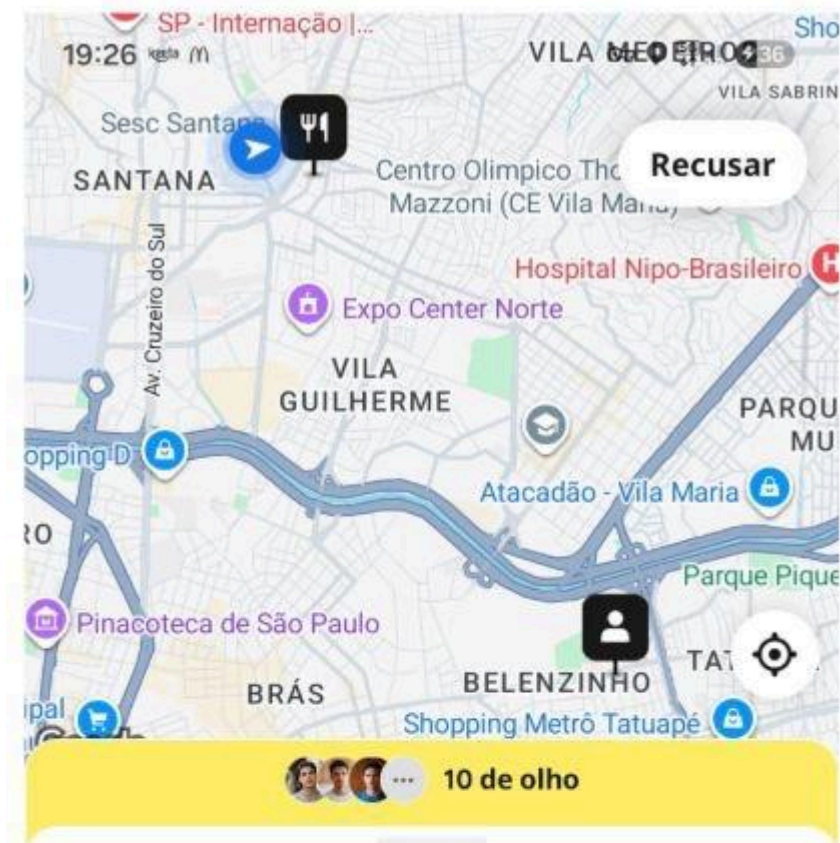
1.2. Da fixação unilateral de prazo, valor e tempo de decisão

Outra captura de tela registra uma oferta no valor de R\$ 18,63, incluindo incentivo, relativa a percurso indicado como de 9,8 quilômetros.

A tela também apresenta:

- horário limite para conclusão da entrega;

- contador regressivo para aceitação;
- indicação de que outros entregadores observam a mesma oferta;
- identificação do estabelecimento de coleta e do destino.



R\$ 18,63

Inclui incentivo

 9,8 km total

 Coleta

Australian Burger

Avenida general Ataliba Leonel 1898 Santana -
Carandiru, São Paulo - SP, 02033-020, Brasil

 Entrega até **19:56**

Pegar (49s)

A representada, portanto, define unilateralmente o valor, o percurso estimado, o prazo, o incentivo financeiro e o período disponível para a tomada de decisão.

O trabalhador recebe uma oferta pronta e precisa decidir em poucos segundos se aceita ou não a corrida, sem acesso completo aos critérios de cálculo e sob o risco de perdê-la para outro entregador.

1.3. Da disputa simultânea por uma mesma entrega

Os materiais indicam a utilização da mensagem:

“10 de olho.”

O recurso informa que diversos entregadores observam ou disputam simultaneamente a mesma oferta.

Os dois relatos públicos juntados à representação descrevem que esse sistema gera sensação de urgência e induz o entregador a aceitar a corrida antes de analisar adequadamente:

- o valor ofertado;
- a distância;
- o destino;
- a região de retorno;
- os custos do deslocamento;
- o tempo estimado;
- as condições de segurança do trajeto.

Um dos relatos afirma que a oferta simultânea “não dá tempo de análise” e cria uma “concorrência animal” entre trabalhadores.

O segundo relato sustenta que a indicação de vários entregadores interessados provoca desespero e acelera a aceitação da oferta.

O mecanismo, caso confirmado, não representa mera apresentação neutra de oportunidades. Trata-se de arquitetura desenvolvida para influenciar o comportamento do

trabalhador e estimular decisões imediatas, ainda que a oferta não seja economicamente vantajosa ou segura.

1.4. Dos riscos à saúde e à segurança dos entregadores

Os relatos são convergentes ao apontar que o aviso sobre velocidade pode incentivar trabalhadores a acelerar para cumprir o prazo e obter o incentivo oferecido.

Uma das entregadoras, que afirma exercer a atividade há aproximadamente seis anos, destaca que a rapidez no trânsito não assegura aumento da renda, porque o tempo total depende de múltiplos fatores que o trabalhador não controla.

Segundo o relato, o entregador pode acelerar no trajeto e, ainda assim, perder tempo aguardando o preparo do pedido ou a chegada do consumidor.

A aceleração, portanto, pode elevar o risco de acidentes sem produzir qualquer ganho efetivo.

O problema é agravado pela realidade econômica da categoria. Trabalhadores submetidos a baixa remuneração e dependentes da realização sucessiva de corridas podem interpretar a mensagem e o incentivo financeiro como pressão objetiva para aumentar a velocidade.

A atividade é desenvolvida majoritariamente em motocicletas e bicicletas, em vias públicas, sob exposição permanente a colisões, atropelamentos, quedas e demais acidentes.

O Código de Trânsito Brasileiro reconhece o trânsito em condições seguras como direito de todos, estabelece deveres de proteção à vida e disciplina os limites de velocidade e as infrações correspondentes.

Não se sustenta, neste momento, que a Keeta determine expressamente a violação das normas de trânsito. O que se denuncia é que a mensagem “velocidade abaixo do esperado”, associada a prazo e remuneração variável, possui potencial objetivo para induzir comportamentos mais perigosos.

1.5. Dos bloqueios sem transparência

Os relatos também mencionam entregadores bloqueados pela plataforma sem informação suficiente sobre os motivos e sem possibilidade efetiva de reversão.

Há suspeitas, ainda não comprovadas, de que a velocidade, o atraso ou outros indicadores de desempenho possam influenciar essas decisões.

A Keeta deverá esclarecer:

- as hipóteses de suspensão e bloqueio;
- os dados considerados;
- a participação de sistemas automatizados;
- a existência de revisão humana;
- o procedimento de recurso;
- o prazo de resposta;
- o acesso do trabalhador aos elementos que fundamentam a decisão.

O bloqueio pode retirar de forma abrupta a fonte de renda do entregador. Decisões com esse impacto não podem permanecer integralmente submetidas a critérios opacos e insuscetíveis de contestação.

1.6. Da falta de transparência remuneratória

Os depoimentos apontam ausência de detalhamento sobre a composição da remuneração.

Segundo os relatos, a plataforma não esclareceria adequadamente:

- quanto o consumidor pagou;
- quanto foi retido pela plataforma;
- quanto foi destinado ao entregador;
- como são calculados os incentivos;
- quais parcelas correspondem à distância, ao tempo e ao número de pedidos;
- quais critérios são aplicados às entregas múltiplas.

Um dos relatos afirma que, em entregas duplas, o segundo pedido não seria remunerado integralmente, mas apenas mediante pequeno acréscimo.

Esse ponto ainda precisa ser confrontado com termos de uso, extratos, históricos de corrida e comprovantes de pagamento.

Os materiais já apresentados, contudo, são suficientes para justificar a investigação.

2. DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Também confere ao Ministério Público legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública destinados à proteção de interesses difusos e coletivos.

A Lei Complementar nº 75/1993 atribui ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos interesses coletivos relacionados às relações de trabalho, inclusive mediante a instauração de procedimentos investigatórios, a expedição de recomendações, a celebração de termos de ajuste de conduta e o ajuizamento de ações coletivas.

A Lei nº 7.347/1985 permite a adoção de providências destinadas a prevenir e reparar danos coletivos, inclusive por meio de obrigações de fazer e de não fazer e de medidas cautelares.

Os fatos denunciados possuem inequívoca dimensão coletiva.

As regras de velocidade, distribuição de ofertas, incentivos, bloqueios e remuneração são aplicadas de forma padronizada à coletividade de trabalhadores cadastrados na plataforma.

Não se trata, portanto, de conflito isolado entre um entregador e a empresa, mas da possível adoção de um modelo empresarial capaz de atingir todos os trabalhadores submetidos ao mesmo sistema.

Além disso, os riscos extrapolam os entregadores. O incentivo à aceleração pode produzir danos a pedestres, ciclistas, passageiros, motoristas e demais usuários das vias públicas.

A atuação do Ministério Público do Trabalho é, portanto, plenamente cabível tanto em sua dimensão investigativa quanto preventiva.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO E DAS VIOLAÇÕES

A atividade desenvolvida pelos entregadores insere-se diretamente na operação econômica da representada.

A Keeta não atua apenas como espaço neutro de encontro entre consumidores e trabalhadores. A plataforma organiza o serviço, define os critérios de acesso às ofertas, calcula os valores, fixa prazos, monitora trajetos, coleta dados de geolocalização, estabelece incentivos e pode suspender ou bloquear contas.

Os elementos reunidos indicam a existência de gestão empresarial mediada por tecnologia.

O fato de as ordens, estímulos e avaliações serem transmitidos por aplicativo não elimina seu caráter diretivo.

O algoritmo é desenvolvido, parametrizado e utilizado pela empresa conforme seus objetivos econômicos.

Quando a plataforma estabelece uma velocidade esperada, define o tempo da entrega, apresenta recompensas vinculadas ao prazo, seleciona quem recebe ofertas e decide quem pode permanecer conectado, exerce influência concreta sobre a forma de execução do trabalho.

A denominada autonomia do trabalhador precisa, portanto, ser examinada à luz da realidade material.

O entregador pode formalmente escolher aceitar ou recusar uma corrida, mas sua decisão ocorre:

- em poucos segundos;
- sob concorrência de outros trabalhadores;
- sem transparência integral sobre os cálculos;
- diante da necessidade econômica de obter renda;
- sob o risco de perder oportunidades futuras;
- dentro de sistema integralmente controlado pela empresa.

Esses elementos justificam a investigação acerca da natureza da relação de trabalho e do grau de subordinação algorítmica presente no modelo.

Ainda que não se reconheça, de imediato, vínculo empregatício, a ausência de emprego formal não afasta a incidência dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à segurança, à dignidade e à redução dos riscos decorrentes do trabalho.

A proteção do trabalhador não pode depender da nomenclatura adotada unilateralmente pela plataforma.

O objeto imediato desta representação não é requerer o reconhecimento individual de vínculos empregatícios, mas investigar violações coletivas decorrentes da organização do trabalho, sem prejuízo de que o MPT examine também a existência de elementos de subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade.

As possíveis violações alcançam:

- o direito à vida e à integridade física;
- o direito à saúde;
- o direito à redução dos riscos do trabalho;
- o direito à informação;
- o direito à transparência;
- o direito de defesa contra decisões que afetem a fonte de renda;
- a proteção contra formas abusivas de gestão e intensificação do trabalho.

4. DAS CONDUTAS ILÍCITAS INVESTIGADAS

4.1. Da gestão algorítmica potencialmente perigosa

A primeira conduta a ser apurada consiste na utilização de parâmetros de velocidade e tempo capazes de pressionar o trabalhador a dirigir mais rapidamente.

A empresa deve esclarecer:

- qual velocidade é considerada esperada;

- se o sistema identifica o limite legal da via;
- se diferencia motocicleta, bicicleta e outros veículos;
- se considera chuva, trânsito e condições do pavimento;
- se o trabalhador sofre prejuízo por permanecer abaixo do parâmetro;
- se o dado influencia bloqueios, bônus ou distribuição de ofertas.

A mera alegação de que a mensagem não constitui ordem direta seria insuficiente.

A investigação deve considerar o efeito real da comunicação sobre trabalhadores remunerados por entrega e pressionados a concluir o maior número possível de corridas.

4.2. Da vinculação entre rapidez e incentivo financeiro

A mensagem “entregue no prazo e ganhe seu extra” indica possível associação entre a rapidez e a remuneração.

Essa estrutura pode levar o trabalhador a assumir riscos para evitar a perda do adicional.

A empresa deverá apresentar:

- o regulamento completo do incentivo;
- as condições para sua obtenção;
- os motivos de sua perda;
- os dados utilizados no cálculo;
- os registros de trabalhadores excluídos do benefício;
- a eventual relação entre velocidade e remuneração.

4.3. Da imposição de prazos sem transparência

Os prazos são definidos unilateralmente pela plataforma, sem que se conheçam seus critérios técnicos.

Deve ser investigado se os tempos estabelecidos:

- respeitam os limites legais das vias;

- consideram pausas e condições climáticas;
- incluem o tempo de espera no estabelecimento;
- incluem atrasos imputáveis ao consumidor;
- são recalculados diante de imprevistos;
- produzem penalidades ao trabalhador.

A empresa não pode transferir ao entregador a responsabilidade integral por atrasos provocados por fatores externos.

4.4. Da competição artificial entre trabalhadores

A indicação de que diversos entregadores observam a mesma oferta pode funcionar como técnica deliberada de pressão comportamental.

Em vez de permitir análise racional, o sistema estimula aceitação instantânea, reduzindo o poder de escolha do trabalhador.

A conduta pode contribuir para:

- aceitação de corridas mal remuneradas;
- intensificação do trabalho;
- aumento da ansiedade;
- decisões tomadas sem avaliação do risco;
- transferência integral dos custos da operação ao entregador.

4.5. Dos bloqueios automatizados e da ausência de defesa efetiva

Bloqueios sem motivação clara, acesso às provas e revisão humana podem representar prática abusiva, sobretudo quando a plataforma constitui fonte relevante ou exclusiva de renda.

A investigação deverá apurar se a representada adota decisões exclusivamente automatizadas e se oferece contraditório substancial.

Não basta disponibilizar canal genérico de atendimento. É necessário que o trabalhador conheça o motivo, tenha acesso aos dados considerados, possa apresentar defesa e receba decisão fundamentada.

4.6. Da opacidade remuneratória

A ausência de informação sobre a composição do pagamento impede que o entregador avalie a oferta e confira os valores recebidos.

A empresa deve demonstrar de forma clara:

- o valor-base;
- os adicionais;
- os incentivos;
- as distâncias consideradas;
- os critérios de tempo;
- o pagamento por cada pedido;
- os descontos e ajustes;
- a remuneração de entregas múltiplas.

4.7. Da ausência aparente de prevenção adequada

As capturas de tela e os relatos sugerem que a plataforma pode ter implementado mecanismos de estímulo à rapidez sem demonstrar avaliação prévia dos riscos.

Em atividade exercida no trânsito, a prevenção deve preceder a implementação da tecnologia.

A empresa deve comprovar a realização de estudos, testes e auditorias sobre os impactos da funcionalidade na segurança viária e na saúde dos entregadores.

5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

A Constituição assegura os direitos sociais à saúde e ao trabalho e consagra a redução dos riscos inerentes ao trabalho como direito fundamental.

A gestão empresarial, inclusive quando exercida por meios digitais, encontra limites na preservação da vida, da saúde e da segurança.

A livre iniciativa não autoriza a adoção de métodos produtivos que transfiram riscos desproporcionais aos trabalhadores.

A proteção constitucional não se restringe ao ambiente físico tradicional de uma fábrica ou escritório. O trânsito e o espaço urbano constituem o ambiente em que o trabalho dos entregadores é efetivamente executado.

Se a empresa organiza esse trabalho por meio de metas, prazos, incentivos e sistemas de avaliação, deve também prevenir os riscos decorrentes dessa organização.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o trânsito em condições seguras é direito de todos e impõe deveres de prevenção de danos à vida e à integridade física. Também disciplina os limites de velocidade e considera infração a sua ultrapassagem.

Embora a Keeta não integre o Sistema Nacional de Trânsito, suas escolhas tecnológicas podem influenciar diretamente a conduta de milhares de motociclistas e ciclistas nas vias.

Por isso, a representada não pode adotar mensagens, incentivos ou metas incompatíveis com a condução segura.

A Lei Complementar nº 75/1993 autoriza o MPT a atuar na defesa de interesses coletivos decorrentes das relações de trabalho, requisitar documentos, instaurar inquérito civil, expedir recomendações e propor medidas judiciais.

A Lei nº 7.347/1985 autoriza a tutela preventiva dos direitos coletivos, inclusive por meio de obrigações de fazer e não fazer e de medidas destinadas a impedir a ocorrência do dano.

A atuação preventiva é essencial neste caso.

Não é juridicamente aceitável aguardar a ocorrência de acidente grave ou fatal para somente então avaliar os riscos do sistema.

A ausência de certeza absoluta sobre todos os efeitos não impede a investigação. Ao contrário, diante de indícios concretos de risco à vida, impõe-se a adoção de medidas de precaução, transparência e prevenção.

5.1. Conclusão

Os materiais reunidos revelam um modelo de gestão que pode transferir aos entregadores os riscos da atividade, enquanto mantém sob controle exclusivo da plataforma os prazos, os incentivos, os critérios de desempenho, a distribuição das ofertas e os mecanismos de bloqueio.

A gravidade é ampliada porque o trabalho ocorre no trânsito, sobre motocicletas e bicicletas, ambiente em que uma decisão tomada sob pressão pode produzir consequências irreversíveis em poucos segundos.

A tecnologia não torna neutras as escolhas empresariais.

Uma ordem não deixa de exercer pressão porque aparece na tela de um celular. Uma meta não deixa de colocar vidas em risco porque foi calculada por um algoritmo. Um bloqueio não deixa de privar o trabalhador de sua renda porque foi determinado automaticamente.

“Nenhuma inovação autoriza uma empresa a transformar o celular do trabalhador em um acelerador contra a própria vida. Quando o algoritmo afirma que a velocidade está ‘abaixo do esperado’, associa a pressa a um bônus e coloca entregadores em disputa instantânea por uma corrida, o risco deixa de ser uma escolha individual e passa a integrar o próprio modelo de negócio.”

Caso confirmadas, as práticas denunciadas representarão não apenas falta de transparência, mas um sistema de intensificação do trabalho capaz de colocar em perigo entregadores e toda a população que circula pelas vias públicas.

O custo da rapidez prometida ao consumidor não pode ser pago com a vida de quem realiza a entrega.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

6.1. Da instauração do procedimento

- a) o recebimento da presente representação;
- b) a instauração de inquérito civil ou de procedimento investigatório adequado para apurar as práticas adotadas pela Keeta Brasil Tecnologia Ltda.;
- c) a atribuição de tratamento prioritário à apuração, diante do potencial risco à vida e à integridade física dos trabalhadores e de terceiros.

6.2. Da preservação das provas

- d) a imediata notificação da representada para preservar integralmente os registros relacionados:
- às mensagens sobre velocidade;
- aos prazos das entregas;
- aos incentivos financeiros;
- à distribuição simultânea de ofertas;
- aos bloqueios e desativações;
- às avaliações de desempenho;
- às entregas múltiplas;
- aos critérios de remuneração;
- aos dados de geolocalização e velocidade.
- e) que a empresa se abstenha de excluir, alterar ou inutilizar tais registros durante a investigação.

6.3. Das informações sobre velocidade e segurança

- f) que a representada apresente os critérios técnicos utilizados para definir a expressão “velocidade esperada”;
- g) que informe se a velocidade influencia a remuneração, os incentivos, a distribuição de ofertas, a avaliação do trabalhador, a aplicação de advertências e os bloqueios ou desativações;
- h) que apresente os estudos, testes, auditorias e avaliações de risco realizados antes e depois da implementação da funcionalidade;

- i) que informe quantas vezes a mensagem “velocidade abaixo do esperado” foi exibida e quantos entregadores foram alcançados;
- j) que apresente dados sobre acidentes comunicados por entregadores durante a operação da plataforma.

6.4. Das medidas preventivas urgentes

- k) que seja avaliada a expedição de recomendação, a celebração de termo de ajuste de conduta ou a adoção de medida judicial urgente para suspender a exibição de mensagens que indiquem “velocidade abaixo do esperado”, até que a empresa comprove sua compatibilidade com a segurança viária;
- l) que seja suspensa a vinculação de incentivos financeiros a parâmetros de velocidade ou prazos incompatíveis com a condução segura;
- m) que a empresa seja obrigada a inserir comunicações claras priorizando o cumprimento dos limites legais, a condução segura, a adaptação às condições climáticas e a inexistência de penalização por atrasos decorrentes de fatores externos;
- n) que nenhum entregador seja bloqueado, penalizado, privado de incentivos ou preterido na distribuição de ofertas por conduzir dentro dos limites legais e conforme as condições concretas do trânsito.

6.5. Da distribuição e aceitação das ofertas

- o) que seja apurado o funcionamento da disponibilização simultânea de uma mesma corrida a diversos trabalhadores;
- p) que a empresa informe quantos entregadores recebem cada oferta e qual é o tempo médio concedido para decisão;
- q) que seja avaliada a adoção de prazo razoável para análise de valor, distância, destino, quantidade de pedidos e condições da corrida;
- r) que seja investigado se recusas ou ausência de aceitação imediata produzem redução de ofertas ou outras consequências negativas.

6.6. Dos bloqueios e do direito de defesa

- s) que a empresa apresente sua política completa de bloqueios, suspensões e desativações;

- t) que informe todos os critérios automatizados empregados;
- u) que esclareça se velocidade, atraso, recusa de corridas ou cancelamento influenciam tais decisões;
- v) que disponibilize procedimento efetivo de defesa, assegurando comunicação clara do motivo, acesso aos dados utilizados, prazo razoável para manifestação, revisão humana, resposta fundamentada e possibilidade de reativação;
- w) que se abstenha de realizar bloqueios exclusivamente automatizados sem revisão e sem recurso efetivo;
- x) que informe a quantidade de contas bloqueadas, os motivos e os resultados dos recursos apresentados.

6.7. Da transparência remuneratória

- y) que a representada apresente as tabelas, fórmulas e critérios de remuneração;
- z) que cada oferta passe a indicar de forma clara a distância total, a estimativa de tempo, a quantidade de pedidos, o valor-base, os adicionais, os incentivos, os descontos e o valor correspondente a cada entrega;
- aa) que sejam apurados os critérios de remuneração das entregas múltiplas;
- ab) que a empresa informe quanto o consumidor paga, quanto é retido pela plataforma e quanto é destinado ao entregador, observadas as informações comercialmente sensíveis e a necessidade de transparência da relação de trabalho.

6.8. Das oitivas e da auditoria técnica

- ac) a oitiva dos autores dos relatos apresentados;
- ad) a oitiva de entregadores cadastrados na plataforma, com garantia de sigilo quando solicitado;
- ae) a realização de reunião ou audiência com entidades e coletivos representativos dos trabalhadores por aplicativo;
- af) a realização de auditoria técnica independente sobre o funcionamento da gestão algorítmica;
- ag) a requisição, se necessário, de informações a órgãos de trânsito, saúde, segurança pública e demais instituições competentes.

6.9. Da proteção contra retaliações

- ah) que a representada seja advertida a não bloquear, punir, reduzir ofertas ou retaliar trabalhadores que forneçam documentos, prestem depoimento ou participem da investigação;
- ai) que seja preservada a identidade dos trabalhadores que solicitem sigilo.

6.10. Das providências finais

- aj) sendo confirmadas as irregularidades, que seja proposta a celebração de Termo de Ajuste de Conduta;
- ak) não havendo solução extrajudicial, que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública com obrigações de fazer e de não fazer, reparação por danos coletivos e medidas destinadas à prevenção de acidentes;
- al) a adoção de todas as demais providências consideradas necessárias à proteção da vida, da saúde, da segurança, da dignidade e dos direitos coletivos dos entregadores.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

ELIAS PEREIRA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
JR FREITAS
Representante